



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre as empresas patrocinadoras de escolas públicas e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá incrementar a inscrição do nome ou marca de empresas patrocinadoras, nos uniformes dos alunos da rede de educação do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considerar-se-á empresa patrocinadora de escola pública estadual aquele que, de maneira cumulativa e gratuitamente:

- I – responsabilizar-se pela confecção e fornecimento do uniforme adotado pela escola pública, aos alunos regularmente matriculados;
- II – comprometer-se a fazer, periodicamente, obra ou serviço, para a escola pública;
- e
- III – fornecer mobiliário e material escolar.

Art.3º. A empresa patrocinadora de escola pública estadual terá exclusividade à inscrição de seu nome ou marca no uniforme respectivo, durante o período do patrocínio.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos  
Presidente**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 132/2008.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre as empresas patrocinadoras de escolas públicas e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos  
Presidente**

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica-Legislativa
Registro nº 2162
Recebido em 27/06/08 às 11:00
Recebido por

A' d'ica p' providências

27.06.08

  
Andres Roberto Macedo Junior  
ordenador - Técnico Legislativo